



PROJETO DE LEI Nº 036 /2022.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO  
DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL  
ESPECIALIZADO MUNICIPAL - CAEEM.**

O Prefeito do Município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado no âmbito do Município de Itapecerica o Centro de Atendimento Educacional Especializado Municipal (CAEEM), para atendimento multidisciplinar dos alunos com Necessidades Educacionais Especiais.

**Art. 2º** - O Centro de Atendimento Educacional Especializado Municipal será denominado “ANTONIETA JUNQUEIRA NETO CORDEIRO”.

**Art. 3º** - O Centro de Atendimento Educacional Especializado Municipal (CAEEM) é uma unidade de atendimento especializado, para atendimento de alunos com Necessidades Educacionais Especiais – NEE e com dificuldades acentuadas na aprendizagem, complementando e/ou suplementando a formação dos alunos no ensino regular; promovendo a participação e autonomia dos sujeitos em sociedade; tendo como objetivo ampliar a oferta do atendimento, proporcionado o atendimento multidisciplinar.

**Art. 4º** - O Atendimento Educacional Especializado (AEE) será ofertado pelo CAEEM, aos estudantes público alvo da Educação Especial, que abrange toda a Educação Básica do Município, compreendendo duas etapas: Ensino Infantil e Ensino Fundamental (Anos Iniciais).

**§1º** - O Atendimento Educacional Especializado é composto por um conjunto de atividades e recursos pedagógicos e de acessibilidade para atender aos alunos com deficiência e necessidades educacionais especiais matriculados no ensino regular, preferencialmente aos educandos e educandas da Rede Municipal de Ensino.



§2º - O objetivo do Atendimento Educacional Especializado é propiciar condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular, desenvolvendo estratégias e situações que desenvolvam a capacidade de aprender, tendo como processo intencional a socialização, a leitura, a escrita e o cálculo. Vivenciando os valores morais, auxiliando os indivíduos na vida diária e na formação de uma sociedade mais justa e humana, garantindo o acesso, a inclusão e a permanência na escola comum.

**Art. 5º** - Para fins do disposto desta lei serão considerados como público alvo do Centro de Atendimento Educacional Especializado os educandos e educandas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação.

**Art. 6º** - Os educandos e educandas público-alvo da Educação Especial serão matriculados nas classes ou em grupos comuns e terão assegurada a oferta do Atendimento Educacional Especializado.

**Parágrafo Único:** O CAEEM organizará os atendimentos, que poderão ser individuais ou grupos de até 3 (três) alunos, buscando atender a toda demanda das Unidades de Ensino Municipais.

**Art. 7º** - O Atendimento educacional especializado será ofertado aos alunos deficientes, com transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação com idade compatível ao nível da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), compreendendo o desenvolvimento de atividades educacionais, específicas, com atendimento individualizado ou em pequenos grupos com o máximo de 3 alunos.

§1º. O Plano de AEE será elaborado e executado pelos educadores das UEM em conjunto com o Professor do AEE e/ou com apoio do PAAI e deverá ser precedido de avaliação pedagógica/estudo de caso, contemplando:

- I – a identificação das habilidades, barreiras existentes, e necessidades educacionais específicas dos educandos e educandas;
- II – a definição e organização das estratégias, serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade;



- III – o tipo de atendimento conforme as necessidades educacionais específicas dos educandos e educandas;
- IV – o cronograma de atendimento;
- V – a carga horária.

**§2º.** O trabalho a ser realizado deverá considerar o fortalecimento da atuação dos professores do AEE em parceria com os Coordenadores Pedagógicos, junto aos professores regentes das classes comuns, com apoio ao planejamento, acompanhamento e avaliação das estratégias para a eliminação de barreiras e acesso ao currículo.

**Art. 8º** - O Quadro de Pessoal do Centro de Atendimento Educacional Especializado será composto por equipe multidisciplinar, sendo que a proposta de trabalho da equipe multidisciplinar deverá ser articulada com a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Saúde e a Secretaria de Assistência Social.

**Art. 9º** - A estrutura do ambiente do Centro de Atendimento Multidisciplinar deverá assegurar a acessibilidade por meio da eliminação de barreiras arquitetônicas, nos termos da Lei Federal 10.098/00.

**Art. 10** - Os alunos serão organizados individualmente ou em grupos de até 3 alunos, respeitando a faixa etária e/ou conforme as necessidades identificadas, a partir de encaminhamentos dos professores das classes comuns e acompanhados por parecer de funcionalidade, emitido por equipe multidisciplinar de áreas específicas.

**Art. 11** - O acesso dos alunos deficientes com transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação ao atendimento no CAEEM estará vinculado à matrícula na rede regular, e dependerá de avaliação diagnóstica da equipe multidisciplinar e/ou laudo médico que comprove a necessidade.

**Parágrafo Único** - O acesso ao atendimento estará condicionado à existência de vaga, de acordo com o número de pessoas atendidas, capacidade física e de profissionais atuantes no Centro.



**Artigo 11** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Assistência Social, suplementadas se necessário.

**Artigo 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica, aos 28 de julho de 2022.

  
**Wirley Rodrigues Reis**  
**Prefeito**



**Mensagem nº. 030/2022- GABPR.**

Itapeçerica/MG, julho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Recebemos  
05/10/22  
18:07  
Câmara Municipal de Itapeçerica - MG

Remetemos à análise e aprovação dessa Câmara Legislativa, o presente Projeto de Lei que cria no âmbito deste município o Centro de Atendimento Educacional Especializado Municipal - CAEEM “ANTONIETA JUNQUEIRA NETO CORDEIRO”.

A Criação do Centro de Atendimento Educacional Especializado Municipal (CAEEM) neste município nasce da necessidade em estabelecer linhas norteadoras para a ampliação do atendimento do aluno com deficiência e da necessidade em cumprir o estabelecido no Plano Municipal de Educação e os dispositivos legais vigentes no País.

O CAEEM preconiza os seguintes marcos legais políticos e pedagógicos:

- Art. 205 da Constituição Federal de 1988:

A educação, direito de **TODOS** e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, **visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.**”

- Art. 208. CF/88- O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para **todos** os que a ela não tiveram acesso na idade própria; (Vide Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

II - **Atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, (...)**

Considera-se ainda, a Convenção Internacional Sobre Os Direitos Das Pessoas Com Deficiência, de 2009, a qual determina que:



“Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à educação. Para efetivar esse direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, os Estados Partes assegurarão um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida...” (art. 24, I).

A mesma convenção determina ainda os objetivos do Sistema Educacional Inclusivo:

- A. O pleno desenvolvimento do potencial humano e do senso de dignidade e autoestima, além do fortalecimento do respeito aos direitos humanos, pelas liberdades fundamentais e pela diversidade humana;
- B. O máximo desenvolvimento possível da personalidade, dos talentos e da criatividade das pessoas com deficiência, assim como de suas habilidades físicas e intelectuais;**
- C. A participação efetiva das pessoas com deficiência em uma sociedade livre.

Atende, ainda à Lei N° 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto Da Pessoa Com Deficiência):

Art. 27. A **educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.**

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

I – Sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;

**II – Aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

IV – Oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda, em escolas bilíngues e em escolas inclusivas;

**V – Adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino;**

VI – Pesquisas voltadas para o desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas, de materiais didáticos, de equipamentos e de tecnologia assistivas.

**VII – Planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva;**

VIII – participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias nas diversas instâncias de atuação da comunidade escolar;

**XVIII – articulação intersetorial na implementação de políticas públicas. (...)**

Cumprindo com o Plano Nacional de Educação na Meta 4 da Educação Inclusiva, que prevê:

- Universalizar o atendimento à população de 4 a 17 anos;
- Preferencialmente na rede regular de ensino.
- **Garantia do atendimento educacional especializado em salas multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou comunitários, nas formas complementar e suplementar, em escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.**

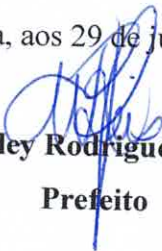
O Atendimento Educacional Especializado é um serviço da **Educação Especial**, composto por um conjunto de atividades e recursos pedagógicos e de acessibilidade, organizados institucionalmente, prestado de forma complementar ou suplementar à formação dos estudantes público alvo da educação especial, matriculados no ensino regular.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA**  
**ADM 2021/2024**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

Diante do exposto é notória a importância deste projeto de lei, para o qual peço o apoio de todos os Nobres Edis, para sua rápida tramitação e aprovação nesta Casa de Leis.

Itapecerica, aos 29 de julho de 2022.

  
**Wirley Rodrigues Reis**  
**Prefeito**